



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 718/2021-DL

Sapucaia do Sul, 02 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

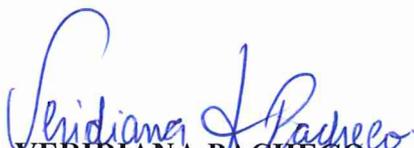
Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Reconhece a prova de tiro de laço em vaca mecânica como atividade cultural e desportiva no âmbito municipal e dá outras providências”.

PROC. nº 22.381/2021 – Origem do Vereador Gabriel Rodrigues - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 049/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 31 de agosto e 02 de setembro, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº (...)/2021

Reconhece a prova de tiro de laço em vaca mecânica como atividade cultural e desportiva no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Município de Sapucaia do Sul, reconhece a prova de laço em vaca mecânica como atividade cultural e desportiva.

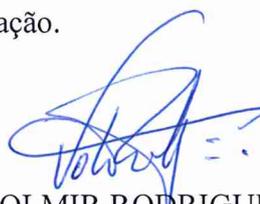
Parágrafo único. Prova de laço – o peão percorre montado em um equino um percurso previamente estabelecido onde o mesmo faz a tentativa de laçar “a vaca mecânica”, sendo esta um objeto que represente fisicamente um bovino e que é movimentado mecanicamente, visando simular os movimentos naturais de um bovino.

Art. 2º. Caberá às Entidades promotoras dos eventos obedecerem a Legislação vigente no que diz respeito à sanidade e bem estar dos animais envolvidos.

Art. 3º. Os equipamentos utilizados nos equinos não deverão oferecer qualquer risco de lesões para os animais.

Art. 4º. Os animais que participarão do evento deverão estar livres de fome, sede ou qualquer outro tipo de desconforto.

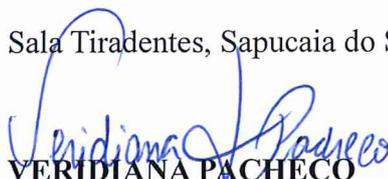
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 02 de setembro de 2021.



VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária



JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente